

Processo	NUP/61037/2020/CMP
Porto, 2-11-2020 Informação: NUD/456801/2020/CMP	
Requerente: Gestão e Obras do Porto, E.M. Resposta ao documento: NUD/454976/2020/CMP Local: JÚLIO DINIS (R. de)	

Assunto: Análise de pedido de licença de condicionamento de trânsito/estacionamento programado.

1. Enquadramento

- 1.1 O presente pedido concerne à autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Rua de Júlio Dinis, faixa central, sentido sul-norte, no troço compreendido entre a Rua da Saudade e a Praça de Mouzinho de Albuquerque, com início previsto no dia 12/11/2020 e termo no dia 19/11/2020.
- 1.2 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via enquadra-se no Artigo D-3/5.º do Código Regulamentar do Município do Porto e é solicitado por motivo de obras públicas, realização de pinturas de sinalização horizontal e aplicação de espiras.

2. Antecedentes e processos relacionados

- 2.1 Para o local e data da pretensão existe outra solicitação para o mesmo requerente, de condicionamento de trânsito/estacionamento na Rua de Júlio Dinis, por motivo de obras públicas, repavimentação de piso e colocação de sinalização horizontal na faixa BUS, autorizada até 18/11/2020.
- 2.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento/trânsito não é objeto de licenciamento pela Câmara Municipal do Porto.

3. Condicionantes e situações específicas

- 3.1 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá ser efetuado com recurso à vedação da obra e ficar condicionado ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para garantir esse acompanhamento.
- 3.2 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária em conformidade com a planta de trabalho anexa a esta informação e com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto, respetivamente.
- 3.3 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá garantir uma largura livre mínima de 6,50 metros, para circulação de trânsito.
- 3.4 O requerente fica condicionado à conclusão de uma das faixas centrais, previamente ao início da intervenção na seguinte.

- 3.5** Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 3.6** Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 3.7** O condicionamento apenas é válido após a receção de um ofício de comunicação final por parte dos serviços municipais.
- 3.8** Pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, é proibido o exercício de actividades ruidosas temporárias na proximidade de: a) edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas, b) escolas, durante o respectivo horário de funcionamento, e c) hospitais ou estabelecimentos similares. O exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de Licença Especial de Ruído (LER) pelo respectivo Município. A presente situação poderá necessitar de LER, pelo que a mesma deve ser solicitada, com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data da início dos trabalhos, utilizando para tal impresso próprio, junto do Gabinete do Município (GM) ou em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>.
- 3.9** Se for necessário solicitar a prorrogação do condicionamento de trânsito/estacionamento, esse pedido deverá ser efetuado com a maior antecedência possível.

4. Comunicação a cargo do requerente

- 4.1** Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 4.2** Sempre que o condicionamento implicar a realização de trabalhos com atividade ruidosa em horário noturno, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município, num período entre 5 a 10 dias úteis antes da data de início de realização desses trabalhos.

5. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 3 e 4 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido, e a notificação do requerente e das entidades competentes.

À consideração superior.

O Gestor do Processo

